



PUBLICADO NO PLACAR

Em, 13/12/2019

funciona Tulo

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

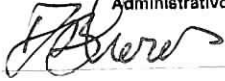
LEI N° 2.466, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1681/2019
Data: 16/12/2019 - Horário: 08:30
Administrativo - LO 2466/2019

Altera e revoga dispositivos da Lei 2.413, de 7 de dezembro de 2018, referente o Conselho Tutelar e dá outras providências.


João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput art. 41, da Lei nº 2.413, de 7 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

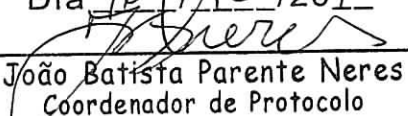
Paragrafo Único. Haverá número de suplentes igual ao de membros eleitos.

Art. 2º. Altera o §3º do art. 53, da Lei nº 2.413, de 7 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Ar. 53 (...)

(...)

§3º - Órgão competente do Município promoverá formação continuada aos conselheiros tutelares.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 16/12/2019

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo



Art. 3º Altera o art. 62, da Lei nº 2.413, de 7 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 62. O Conselho Tutelar, tomando conhecimento de qualquer violação a direito da criança ou do adolescente adotará as providências de sua alçada, conforme definido no art. 136 da Lei nº 8.069/1990 e suas alterações (ECA).

Art. 4º. Altera o inciso I, XI e XII do art. 73, da Lei nº 2.413, de 7 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 73 (...)

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do ECA, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VII, do art. 101, da Lei 8.069/90 (ECA);

(...)

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Art. 5º Altera o caput do art. 78, da Lei nº 2.413, de 7 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

“art. 78. Na qualidade de membro eleito, o conselheiro não se sujeita ao regime jurídico dos servidores públicos municipais, aplicando-lhes especificamente as normas do ECA e desta Lei, com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais, mediante comprovação de horas trabalhadas e receberão no efetivo exercício de suas funções a título de remuneração o equivalente a R\$ 2.558,74 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 6º Altera o Art. 80, da Lei nº 2.413, de 7 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. São, também, impedido de exercer o mandato de conselheiro tutelar, os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 8º Altera do paragrafo único do art. 88, da Lei nº 2.413, de 7 de dezembro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 (...)

“Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado por seu respectivo Colegiado.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se o §1º, §2º e o §3º do art. 41; o art. 60; os incisos XIII a XVIII e §2º do art. 73 da Lei 2.413, de 7 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2019.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal